LEI Nº 1.047/99

Súmula: "Autoriza a isenção do pagamento de taxas e de tributos relativas a construções no município."

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Aprovação de Projeto, da Taxa do Alvará de Construção e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de mão-de-obra, as construções iniciadas dentro do território do município de Ivaiporã, a partir da vigência desta Lei e até a data de 31-12-2000.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove (17-3-99).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal